

BRA-RGS

A-RGS Associação Brasileira dos Velejadores da Classe RGS

Associação Brasileira dos Velejadores da Classe RGS - BRA-RGS

1 Estatuto

- 1.1 Denominação, sede, objetivos e duração
- 1.1.1 Sob a denominação de Associação Brasileira dos Velejadores da Classe RGS, doravante denominada "BRA-RGS", fica constituída uma associação sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.
- 1.1.2 A BRA-RGS terá como sede, temporariamente, as instalações do Clube Internacional de Regatas, a Av. Almirante Saldanha da Gama, número 5, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo.
 - 1.1.3 Objetivos.3
- A) A BRA-RGS, tem por finalidade reunir as Associações Regionais da Classe RGS (Regra Geral Simplificada) doravante denominadas "Regionais", por terem como objetivo a utilização de um único critério de medição para veleiros monocasco cabinados existentes no território brasileiro.

As seguintes Regionais são fundadoras da BRA - RGS:

AFV-RGS - Associação Fluminense dos Velejadores da Classe RGS

APV-RGS - Associação Paulista dos Velejadores da Classe RGS

AVOB - Associação de Veleiros Oceano de Brasília

FREVO - Flotilha Recifense de Veleiros de Oceano

As seguintes Regionais foram admitidas após a fundação da BRA - RGS :

ACV-RGS - Associação Catarinense dos Velejadores da Classe RGS -1997

FAVO - Flotilha Alagoana de Veleiros de Oceano -1997

- B) Padronizar os conceitos básicos e uniformes de medição que devem ser utilizados por todas as "Regionais".
- C) Incrementar o aperfeiçoamento técnico das mesmas, estimulando e desenvolvendo o espírito de solidariedade e companheirismo dos associações regionais, podendo promover eventos esportivos e sociais, como regatas, cruzeiros e competições, visando também o aprimoramento do iatismo em geral, inclusive representando a classe RGS Brasileira, e fazendo gestões junto a entidades oficiais.
 - D) Efetuar estudos no aprimoramento da Regra RGS, e uma vez aprovado, exigir a sua aplicação nas "Regionais".
- E) Representar os Veleiros Cabinados Classe RGS junto à Federação Brasileira de Vela e Motor (FBVM) e a Associação Brasileira de Veleiros de Oceano (ABVO).
- F) Trabalhar no sentido de estabelecer em todos Estados Brasileiros a existência de uma Associação Regional da Classe RGS.
- G) Com intuito de evitar a regionalização da Diretoria da RGS-BRA, será incentivado ao máximo a utilização da informática, tanto por parte da BRA-RGS, das Regionais e também dos velejadores em geral, visando a maior transparência possível nas medições dos barcos, sistema de informações da BRA-RGS, comunicados, avisos de regatas e seus resultados, e também todas as pautas de reuniões tanto da Diretoria como da Comissão Técnica.
- H) Todas as regionais deverão enviar mensalmente a BRA-RGS, retirado do seu sistema de informações, as modificações efetuadas no seu cadastro barcos, endereço e regatas, e encaminhar o arquivo resultante via INTERNET.
- Obs. O Sistema de Informações a ser fornecido pela BRA-RGS à Regional já prevê essa opção.
- 1.1.4 O prazo de duração da BRA-RGS é indeterminado.

1.2 Sócio

- 1.2.1 Poderão afiliar-se a BRA-RGS, todas as associações regionais que, manifestando reconhecido interesse pelo iatismo, não apresente impedimento legal para faze-lo, sejam consideradas aptas pela diretoria e, acatem o presente estatuto e demais determinações da BRA-RGS.
- 1.2.2 Deverão estar devidamente registradas nas Federações Estaduais de Vela., e/ou na Federação Brasileira de Vela e Motor
- 1.2.3 Só existirá uma única categoria de sócio.
- A) Associações Regionais da Classe RGS São aquelas que tendo adotado os conceito de medição desta BRA-RGS para elaboração de certificados RGS, para veleiros cabinados, venham a se constituir e filiar a BRA-RGS.
 - Obs. Cada Estado deverá ter uma única representante junto BRA-RGS.
 - B) Representatividade.

Para computação de votos será obedecido o seguinte critério.

Cada regional terá um número de votos proporcional a composição de seu quadro de veleiros medidos e que estejam participando regularmente dos eventos programados no Calendário de sua Federação Estadual de Vela no ano anterior, na relação de 1 (hum) voto para cada grupo de 5 (cinco veleiros).

Considera-se veleiro com participação regular, aquele que tenha participado de pelo menos de 3 (três) eventos programados.

1.2.4 São direitos dos sócios:

- A) Participar de todas as atividades em que a BRA-RGS se faça presente como partícipe, organizadora ou patrocinadora.
 - B) Fazer sugestão que vise a realização dos objetivos da BRA-RGS
 - C) Votar em assembléias, desde que em dia com as obrigações sociais;
 - D) Indicar nomes para composição das chapas.

1.2.5 São deveres dos sócios.

- A) Acatar e cumprir o presente estatuto e as demais regras da classe e pugnar pela realização dos objetivos sociais.
 - B) Manter-se em dia com as obrigações e contribuições sociais.
 - C) Respeitar e cumprir as deliberações da assembléia geral e as determinações da diretoria.
- D) Apresentar no mínimo um endereço eletrônico (e-mail), com intuito de agilizar as comunicações e discussões, face a grande extensão do território brasileiro, uma vez que todos os comunicados oficiais serão encaminhados por esse método de comunicação.
- E) Incentivar ao máximo a utilização da INTERNET por parte dos velejadores, com intuito a reduzir custos de comunicação das Regionais e da BRA-RGS, agilizar os comunicados e ampliar o máximo o acesso as informações do velejador em geral.
- 1.2.6 Os sócios não respondem individualmente ou pessoalmente pelas obrigações sociais.

1.2.7 Da punição

Os sócios poderão receber as seguintes punições, quando infrigirem artigos deste Estatuto:

- A)Advertência por escrito;.
- B)Suspensão até 6 (seis) meses ;
- C)Desligamento, após aprovação da Assembléia.

1.3 Órgãos da BRA-RGS

São órgãos da Associação, a assembléia, a diretoria e a comissão técnica.

1.3.1 A assembléia é o órgão soberano da BRA-RGS e será denominada:

- A) Ordinária Em reuniões em dias pré-determinados, sempre entre os dez últimos dias do mês de março de cada ano, para aprovar ou não as contas da diretoria em gestões e eleger uma nova diretoria.
- B) Extraordinária Sempre que os interesses da Associação, justificarem a reunião dos sócios com direito a voto, inclusive para reformar ou emendar os estatutos, fixar valores para taxas e obrigações sociais, ou tomar outras medidas cabíveis.

A convocação da assembléia, será feita através de edital colocado no Site da BRA-RGS na INTERNET, e envio de e-mail as Regionais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em que constem local e data da sua realização e ordem do dia.

As assembléias serão sempre coordenadas pelo Diretor Presidente,ou, na sua falta, por qualquer dos outros Diretores. O coordenador da assembléia deverá ser auxiliado por um representante de sócio para secretariar a reunião e redigir a ata. O uso da palavra, deverá ser permitido pelo coordenador a qualquer representante de sócio presente a assembléia.

1.3.2 A diretoria será eleita pela assembléia ordinária para, sem direito a qualquer tipo de remuneração, gerir a BRA-RGS, pelo período de dois anos, podendo ser reeleita apenas uma vez.

A diretoria será composta de:

- A) Um diretor presidente,
- B) Um diretor vice-presidente,
- C) Um diretor técnico,
- D) Um diretor tesoureiro,
- E) Um diretor secretário.
- F) Um diretor de informática.

A precedência de substituição na diretoria, seguirá a ordem de redação do item 1.3.2 deste estatuto.

Na falta de dois membros da diretoria, o Presidente escolherá substitutos, ad_referendum da assembléia, para complementação do atual mandato.

São atribuições e obrigações da diretoria:

- A) Gerir e administrar a BRA-RGS, tomando as medidas cabíveis para a consecução dos fins sociais,
- B) Apreciar e aprovar ou não, proposta de filiação.
- C) Apreciar e aprovar ou não, despesas da BRA-RGS, fazendo-o sempre através de dois de seus membros.
- D) Coordenar e dirigir, através do diretor técnico, as ações da comissão técnica.
- E) Deliberar sobre casos omissos, fazendo-o sempre através de, no mínimo dois de seus membros.
- F) Fixar datas para as suas próprias reuniões, com periodicidade no mínimo mensal.
- G) Representar a BRA-RGS em juízo ou fora dele, fazendo-o sempre com a presença do presidente.
- H) Assinar documentos em nome da BRA-RGS, devendo faze-lo, no caso de documentos referentes a movimentação financeira ou de responsabilidade civil, através de no mínimo dois de seus membros.
- I) Nomear e criar comissões para realizar tarefas de interesse da BRA-RGS.
- J) Apresentar suas contas à assembléia, ou para qualquer representante de sócio sempre que solicitado com 24 horas de antecedência.
- K) Promover a guarda de documentos da BRA-RGS, tais como livro-caixa, atas etc.
- 1.3.3 A <u>Comissão Técnica</u>, órgão subordinado administrativamente a diretoria, será composta por 7 (sete) membros escolhidos pela Diretoria entre os indicados pelos sócios e serão coordenados pelo Diretor Técnico que será responsável pela sua organização interna, gestão administrativa e representação perante a diretoria.

São atribuições e obrigações da comissão técnica.

- A)Fixar datas para a reunião, com periodicidade no mínimo bimestral.
- B) Orientar a nível técnico as ações da diretoria.
- C) Deliberar sobre o assunto técnico, com resoluções anotadas em ata de reunião com a presença mínima de 3(três) dos seus membros.
- D) Em grau de recurso, aprovar ou não certificados de medição emitidos pelas diretorias Regionais da RGS.
- E) Em grau de recurso, deliberar sobre a elegibilidade de embarcações para regra RGS.
- F) Aplicar quando necessário o (CTPF) Fator de Penalização da Comissão Técnica.
- G) Definir as diretrizes técnicas da BRA-RGS.

1.4 Patrimônio Social.

- 1.4.1 O patrimônio social será constituído através do pagamento de taxas pelos sócios, das contribuições ou doações espontâneas e de legados de qualquer espécie e a qualquer título. Sempre que a BRA-RGS tiver que se submeter a encargos, termos ou condições para receber doações, subvenções ou legados, a diretoria deverá deliberar a respeito de acordo com a decisão da assembléia.
- 1.4.2 A alienação, hipoteca, penhor, venda, troca ou gravame de qualquer espécie incidente sobre qualquer bem da BRA-RGS, somente poderá ser deliberado pela diretoria, de acordo com a decisão da assembléia especialmente convocada para esse fim.

1.5 Liquidação

A BRA-RGS será liquidada por força de lei ou, em qualquer tempo por decisão da assembléia especialmente convocada para este fim. Os seus bens serão destinados à Associações de Caridade.

- 1.6 Definição da Regra de Medição BRA-RGS, sua validade e seus ajustes.
- 1.6.1 A validade da regra é anual, devendo estar implantada até o dia 31 de março de cada ano.
- 1.6.2 Anualmente, antes do mês de novembro, as entidades Regionais por meio de suas Comissões Técnicas,
- apresentam a BRA-RGS, suas sugestões para aprimoramento da Regra em vigor, que serão utilizadas no ano seguinte.

Essas sugestões deverão ser encaminhadas já dentro do contexto da regra em vigor para analise.

Durante o mês de novembro de cada ano essas sugestões serão colocadas em votação, e caso aprovadas por maioria simples, entrarão em vigor no ano seguinte.

1.6.3 A especificação detalhada da Regra Anual faz parte do Anexo 1 desse Estatuto, com validade de um ano, e renovável automaticamente caso não tenha sido aprovada nenhuma modificação.

1.6.4 Deverá conter no título do Anexo 1 o ano de validade da regra.

1.7 Vigência

O presente estatuto entra em vigor na data da Ata de Fundação da BRA-RGS.

1.7.1 As Associações Regionais deverão se enquadrar ao presente Estatuto e adquarem-se as regras de medição do Anexo 1, validas para o ano.

Retorna a página principal